DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021-GAB/PMSJP 19 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ POFÍRIO – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ POFÍRIO – PARÁ, DIRCEU BIANCARDI, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e que o Município de Senador José Porfírio possui competência concorrente normativa em relação às questões de Saúde Pública voltadas ao Coletivo;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, vem atualizando constantemente o Decreto Estadual n° 800/2020, o qual, desde o ano de 2020, instituindo o Projeto RETOMAPARÁ, visando o restabelecimento econômico gradual e seguro, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas, públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a região do Xingu se encontra na classificação de bandeira verde, classificação de segurança que permite a reabertura gradual seguindo os protocolos de segurança, de forma flexibilizada abertura de diversos setores econômicos e sociais.

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram redução drástica dos casos de contágio de pessoas pelo novo coronavírus no Município de Senador José Porfírio. Em colaboração com o alto índice de vacinação dos munícipes, conforme demonstrativos do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, Relator p/ acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, oportunidade na qual se assentou, à luz dos critérios da preponderância do interesse e do federalismo cooperativo, que, em regra, são concorrentes as competências dos entes federativos no que toca à tomada de decisões atinentes ao enfrentamento à pandemia de COVID-19, conferindo-se a interpretação conforme a Lei nº 13.979/2020 para o fim de preservar as competências de cada esfera federativa;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem obrigatórios, os avisos nas portas dos Estabelecimentos Comerciais sob o aqui disposto, o uso de máscara, pela população em geral em todo o território do Município de Senador José Porfírio-PA, notadamente pelas pessoas que tenham transitar e circular pelas vias públicas para exercer quaisquer atividades e adquirir produtos ou serviços.

Art. 2º. Permanecem obrigatórias a exigência do uso de máscara e as orientação sobre o distanciamento de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, por meio dos órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral, deverão condicionar o acesso mediante uso de máscara e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras, bem como uso de álcool gel, para higienização, em todos os órgãos e repartições públicas municipais;

Parágrafo Único. Caberá aos responsáveis pelo estabelecimento comercial e aos responsáveis de cada órgão público o monitoramento das medidas instituídas pelos artigos ao norte citados.

Art. 5º. Autorizada a abertura ao público das casas noturnas, bares e das casas de shows e os demais espaços, com as seguintes as seguintes exigências:

I - A ocupação não poderá superar 50% (cinquenta por cento) da lotação prevista para o estabelecimento;

II - Tais eventos, se realizados durante a noite, não poderão ultrapassar o horário de 03:00h da manhã;

III – O acesso a tais ambientes fica restrito as pessoas que comprovarem que foram imunizadas com pelo menos a 1º dose de vacina contra o Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a apresentação na entrada de tais estabelecimentos, da carteira de vacinação física ou digital disponível no aplicativo "CONECTESUS" e de documento oficial de identificação civil com foto;

IV - Independentemente da exigência constante nos incisos I, II e III , os proprietários ou responsáveis pelo funcionamento de tais estabelecimentos deverão:

a) Exigir o uso de máscara de proteção facial aos frequentadores do local, permitindo-se sua retirada somente no momento de ingestão de bebida ou comida;

b) A disponibilização de totem com álcool em gel nas entradas e em pontos estratégicos distribuídos pelo interior de tais estabelecimentos, inclusive nos banheiros.

Parágrafo Único. Se na apresentação da comprovação de imunização mencionada no inciso III deste artigo, ficar comprovado que houve a perda do prazo para completar o ciclo de imunização, com a segunda dose, ficará proibida o ingresso nos locais estipulados no *"Caput"* do presente artigo.

Art. 6º. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública do Estado, conforme Decreto nº 800/2020 republicado, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, nos limites de seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; Além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R$ 100,00 (cento reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; Além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Os agentes públicos municipais devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverá ocorrer durante a vigência do presente decreto.

§3º. - Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que tiveram ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Policia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez que o descumprimento deste Decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Senador José Porfírio, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

Art. 8º. O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de agosto de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, renovando-se por igual período caso nenhum outro decreto seja promulgado. Revoga-se as disposições em contrário.

DIRCEU BIANCARDI:59629053268
Assinado de forma digital por DIRCEU BIANCARDI:59629053268
Dados: 2021.08.21 16:09:43 -03'00'

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal